

Revisão Regulamentar do SNGN

Audição Pública

Galp Energia - Comercialização

14 Janeiro 2016



i. Comercialização de Último Recurso

1. Enquadramento Geral

2. Questões Específicas

ii. Comercialização em Regime de Mercado

1. Enquadramento Geral

2. Questões Específicas



i. Comercialização de Último Recurso



1. Enquadramento Geral

- A Galp Energia (GE) exerce atividades de Comercialização em ambiente CUR, através de 8 empresas, com fornecimento a cerca de 330.000 clientes e vendas de 1.5 TWh (valores a 31Dez2015)
- A proposta de revisão regulamentar merece-nos uma apreciação globalmente positiva, nomeadamente pelo reconhecimento do peso crescente de custos fixos
- Algumas medidas de incentivo para completar a migração para o regime de mercado poderiam ter sido propostas, em particular a concretização da Extinção das Tarifas Transitórias CURR nos segmentos com número de clientes residual (MP, BPd, BP>)

2. Questões Específicas

1. CURR

i. OPEX

- Verifica-se uma diminuição sensível da atividade (de 1.2m para 0.4m de clientes), com sucessivos aumentos das exigências em RRC e RQS
- Há um limite aos “ganhos de eficiência”, já reconhecido no SEN, com o reconhecimento de “custos não controláveis pelas empresas”
- O alargamento desta disposição ao SNGN parece correto, devendo caracterizar-se pela transparência de fixação de parâmetros e estabilidade na sua aplicação

ii. Balanços e Repartições nas Redes de Distribuição

- Necessária revisão do Guia de Medição, para que Balanços deixem de acertar contra posição do CURR: volumes vendidos em carteiras de doméstico não acomodam diferenças de medição

ii. Comercialização em Regime de Mercado



1. Enquadramento Geral

- A Galp Energia (GE) exerce atividades em Regime de Mercado, com intervenção em todos os setores de clientes (valores de 2015):
 - Regime de mercado: fornecimento a cerca de 270.000 clientes GN (cerca de 350.000 dual) e vendas de 22 TWh
- Merecendo a proposta de revisão regulamentar uma apreciação genericamente positiva, poder-se-iam ter avançado com medidas incentivadoras de mercado:
 - GE concorda com o estabelecimento de Requisitos Mínimos de Qualidade de Serviço no Segmento Residencial, mas sem que tal prejudique a liberdade concorrencial e desenvolvimento de ofertas inovadoras
 - Propostas efetivas para prevenir crescimento da Dívida
 - Reforço da Estabilidade Regulatória, por exemplo pela aprovação das Tarifas de Acesso para todo o Período Regulatório

2. Questões Específicas



2. Questões Específicas

1. DÍVIDA

- i. A progressiva migração de clientes para regime de mercado tem sido acompanhada do crescimento da dívida neste segmento (dívida vencida na mudança de comercializador) e nos CURRs (fatura pós-mudança)
- ii. Comercializadores em regime de mercado não possuem mecanismos que permitam obstar a práticas inadequadas dos clientes: oposição à mudança como nos CURRs, impossibilidade de exigência de caução, corte após mudança...
- iii. Proposta da ERSE para criação de mecanismo de cobrança da última fatura pelo novo comercializador parece de difícil concretização prática (ainda por implementar no SEN):
 - o Partilha de informação comercial confidencial por concorrentes
 - o Dados pessoais transmitidos sem autorização?
 - o Alocação de valores em caso de cobranças parciais?

1. DÍVIDA (cont.)

Propõe-se inibição de CUI para mudança de comercializador com a emissão do Aviso de Corte

- Apenas envolve alteração regulamentar, com implementação célere
- Poderia ser aplicado aos CURRs, eliminando a diferenciação existente
- Processo suportado por Modelo de Dados existente
- Modelo aplicável no SEN, coerente com generalização de ofertas duais

3. Utilização de Infraestruturas

i. Contratação de Acesso plurianual

- GE não tem objeções de princípio a realização de contratos de médio-longo prazo; mas qual a garantia de estabilidade tarifária a mais de 1 ano?
- Proposta poderia ser complementada com a análise de tarifas plurianuais?

ii. Tarifários Flexíveis de Curtas Utilizações

- GE tem defendido a criação de tarifários adequados a clientes específicos, de modo a incentivar a utilização das redes
- Proposta parece ter méritos, mas só após fixação dos multiplicadores (Parâmetro Regulatório) se poderá aquilatar da adequação
- Proposta pode conduzir a *imensidão* de tarifas: (i) questões práticas de faturação e adequação de sistemas (por ex. comunicação de leituras) devem ser considerados; (ii) calendários de implementação terão de acomodar os desenvolvimentos necessários; (iii) *inicialmente apenas para Tarifário AP?*

3. Utilização de Infraestruturas (cont.)

iii. Swaps Regulados

- Mercado não tem demonstrado a necessidade deste instrumento, inexistente em Espanha, prejudicando a harmonização regulatória desejável no MIBGAS
- Condições adequadas de acesso ao Terminal de Sines devem resultar de tarifários de acesso adequados e transparentes
- Custos de utilização do Terminal de Sines pela GE não são decomponíveis em frações “elegíveis” e “não elegíveis” para os swaps: critérios propostos parecem opacos e subjetivos

Expressamos a discordância clara com a proposta de revisão, pela incoerência com as práticas do MIBGAS, questões concorrenciais e evidência histórica da sua não utilização

3. Utilização de Infraestruturas (cont.)

iv. Código de Compensação

- GE concorda com o princípio da Neutralidade Tarifária para o ORT nas operações de compensação
- Os cenários alternativos apresentados obrigam ao estabelecimento de tarifários com condições insuficientemente caracterizadas para decisão
- Regulamento Europeu 312/2014 incentiva à harmonização das regras aplicadas pelos mercados e reconhece a contribuição deste mecanismo para aumento da liquidez

Defende-se a aplicação de modelo similar ao aplicado em Espanha (coerente com a construção do MIBGAS e operações em França) com compra/venda pelo ORT do GN necessário à compensação, e imputação dos custos aos agentes

3. Utilização de Infraestruturas (cont.)

v. Gestão Logística das UAGs

- Função tem sido assumida pela CURG de acordo com os princípios de independência e transparência
- GE nota a criticidade das operações de logística e gestão do transporte rodoviário de GNL, pela limitada capacidade de armazenamento das UAGs e flutuações de consumo diferenciadas pela natureza dos clientes ligados

Eventuais modificações na estrutura operacional atual deverão salvaguardar o período necessário para garantir o âmbito e continuidade dos serviços prestados aos intervenientes no SNGN

- Em qualquer caso, recomenda-se como objetivo um continuado reforço dos níveis atuais de exigência técnica e de segurança

4. Anos Gás – Tarifário, Proveitos Permitidos, Capacidade

- Com a transposição dos Regulamentos Europeus, será criado o “Ano Gás de Capacidade” em sobreposição aos 3 “Anos Gás” regulamentares:
 - Tarifário: Aprovados para AG Jul-Jun
 - Proveitos Permitidos: Estimados em AG Jul-Jun; Ajustamentos em Ano Civil
 - Capacidade: Contratada no AG Out-Set
- GE defende a simplificação de períodos, com adoção de 2 períodos coerentes:
 - Ano Civil para Proveitos Permitidos => harmonização com procedimentos fiscais e financeiros das empresas, nomeadamente auditorias
 - Ano Gás Out-Set para Tarifas e Capacidade => estabilidade e previsibilidade regulatória para comercializadores e consumidores
 - Proposta em nada prejudicaria o calendário atual de fixação de proveitos e tarifas, com análise e aprovação em Abr-Jun, e aplicação a partir de Out

